

LEI MUNICIPAL Nº 1.957/24, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

Cria Gratificações Especiais de Desempenho – GED's para a função de Agente de Contratação/Pregoeiro e para os Membros da Comissão de Contratação/Equipe de Apoio, e dá outras providências.

ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que, o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Ficam instituídas 01 (uma) Gratificação Especial de Desempenho – GED devida ao Servidor Público Municipal designado para a função de Agente de Contratação/Pregoeiro, e 03 (três) Gratificações Especiais de Desempenho – GED's devidas aos Servidores Públicos Municipais designados para integrarem a Comissão de Contratação/Equipe de Apoio.

Art. 2º - A Gratificação Especial de Desempenho – GED, de que trata o art. 1º desta Lei, detendo natureza remuneratória, corresponderá, para o desempenho funcional como Agente de Contratação/Pregoeiro, ao valor de R\$ 1.090,00 (um mil e noventa reais) e como membro da Comissão de Contratação/Equipe de Apoio, ao valor de R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais).

§ 1º - O valor das Gratificações Especiais de Desempenho - GED's continuará sendo percebido pelo Servidor ausente em virtude de férias, casamento, licença para tratamento de saúde, licença à gestante, à adotante ou à paternidade e licença para tratamento de saúde de pessoa da família, quando remunerada.

§ 2º - Às GED's ficam asseguradas, na mesma data e nos mesmos índices, a aplicação da revisão geral anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipais, na forma prevista por lei específica.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, com eficácia retroativa a contar de 1º (primeiro) de janeiro de 2024.

Art. 5º - Revogam-se as eventuais disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 1.267/2013, de 12 (doze) de abril de 2023, e 1.553/2017, de 15 (quinze) de setembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos dezesseis dias do mês de janeiro de 2024.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 16.01.24

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Secretário.